



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 766/2020
17/04/2020 - 11:04
IND 509/2020

INDICAÇÃO / 2020

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências para **implementar um Comitê Contingencial de Serviços Funerários para atender a demanda advinda da pandemia do COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICO que, de acordo com as estatísticas (dados reais) de todos os países que estão monitorando os indicadores da pandemia do COVID-19, **a curva de óbitos é ascendente** quando não há rigoroso controle da rede de contaminação **através do Isolamento Social**. Na medida em que optou-se por flexibilizá-la¹, através do decreto municipal n.13.951 de 16 p.p. é necessário **assumir as conhecidas consequências** e preparar o serviço funerário local para não acontecer o que já sabemos que acontece quando uma medida como esta é tomada colapso não só no sistema de saúde, mas no funerário também

Indaiatuba, 17 de abril de 2020.

190º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

1

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/04/16/coronavirus-indaiatuba-publica-decreto-em-que-flexibiliza-funcionamento-do-comercio.shtml> (cópia em anexo).



Coronavírus: Indaiatuba publica decreto em que flexibiliza funcionamento do comércio

Prefeito inclui cultos religiosos e serviços de salão de beleza entre serviços essenciais, e estabelece regras para o funcionamento das atividades classificadas como não essenciais, como horário reduzido e troca de turno.

Por G1 Campinas e Região



O prefeito de Indaiatuba (SP) anunciou na noite desta quinta (16) a flexibilização do funcionamento do comércio durante o período em que vigorar situação de emergência em virtude da epidemia do novo coronavírus.

O município possui 27 casos de Covid-19, com um óbito.

No **decreto de número 13.951**, Nilson Gaspar (MDB) amplia o rol de serviços considerados essenciais, com a inclusão de cultos religiosos e atendimentos de barbearias, salões de beleza, manicure e pedicure, entre outros, e estabelece algumas regras para a realização de atividades não essenciais. A medida já começa a valer nesta sexta-feira (17).

Durante o anúncio da medida, em uma coletiva on-line realizada na página da rede social da prefeitura, o chefe do Executivo disse que se sentiu seguro para "criar o modelo" após o **Superior Tribunal Federal (STF) decidir, no dia anterior, que estados e municípios têm o poder de estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e a classificação dos serviços essenciais.**

O decreto prevê a possibilidade de revisão das medidas "a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 766/2020
17/04/2020 - 11:04
IND 509/2020

devendo adotar medidas de restrição às atividades não essenciais previstas neste decreto na hipótese de ocupação de 90% da capacidade da rede pública de saúde destinada ao atendimento dos casos de Covid-19."

"Hoje os comércios essenciais que já estão liberados, continuam, e os comércios não essenciais, com regras, para que a gente possa se ajustar, se ajudar, se unir e a gente possa seguir com a nossa vida", afirma Gaspar.

Serviços essenciais

A liberação dos serviços essenciais devem seguir algumas normas previstas no decreto, exceto a que determina horário máximo e turno reduzido.

Todos os setores, no entanto, devem respeitar as medidas em que a lotação máxima permitida de 30%, manutenção de distância mínima entre as pessoas de 2 metros, fornecimento e uso de máscaras e regras de higienização. **Confira o texto na íntegra².**

Lista de serviços essenciais

- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares odontológicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ópticos, laboratoriais e de vacinação ou imunização, dentre outros;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades médico-periciais dos regimes de previdência social e de assistência social, ou indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, em especial para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei
- atividades de segurança pública e privada;
- atividades de defesa civil, incluído o monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;
- transporte de passageiros, coletivo ou por táxi ou serviços de aplicativos, bem como o controle de tráfego terrestre;
- supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, padarias, feiras livres e outros estabelecimentos de venda de alimentos, itens de higiene e limpeza e bebidas;
- distribuidoras e revendedoras de água mineral e de gás;
- telecomunicações e internet;
- serviço de call center,
- captação, tratamento e distribuição de água;
- captação e tratamento de esgoto e coleta, transporte e disposição de resíduos;
- transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; XIV - iluminação pública;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- serviços funerários;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

2

http://estaticog1.globo.com/2020/04/16/decreto13951_indaiatuba.pdf?_ga=2.178107045.1850735334.1587125143-53ff7bf2-92b7-910d-f7a7-4eccc8d5d089



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 766/2020
17/04/2020 - 11:04
IND 509/2020

- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, e vigilância agropecuária;
- cuidados com animais em cativeiro, incluídos os serviços veterinários e estabelecimentos de venda de produtos e serviços para animais e agropecuários;
- serviços postais
- transporte e entrega de cargas em geral;
- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;
- fiscalização tributária e de posturas;
- fiscalização ambiental;
- fiscalização do trabalho;
- distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; XXVIII - transporte de numerário;
- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- imprensa, incluindo radiodifusão sonora, de sons e imagens, internet, jornais e revistas, entre outros, sendo vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possam afetar o funcionamento da atividade•
- advocacia pública, englobando as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas do poder público;
- pesquisas científicas e laboratoriais relacionadas à pandemia;
- serviços de construção civil, incluído o comércio de materiais de construção e prestadores de serviços relacionados;
- lavanderias;
- oficinas mecânicas, borracharias e serviços de manutenção de bicicletas;
- atividades de culto e assistência religiosa e espiritual;
- cabeleireiros, barbearias, salões de beleza, pedicures e manicures, mediante agendamento e atendimento individualizado.

Serviços não essenciais

De acordo com o texto do decreto, estabelecimentos privados deverão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por atividades on-line, telefone, aplicativos, delivery ou drive-thru.

Entretanto, aqueles que mantiverem o atendimento presencial deverão seguir uma série de determinações. **Veja texto na íntegra³**

- **horário reduzido**, observando o **limite, máximo, até às 18h**, recomendando-se troca de turnos, quando houve, em horários alternados;

3

http://estaticog1.globo.com/2020/04/16/decreto13951_indaiatuba.pdf?_ga=2.178107045.1850735334.1587125143-53ff7bf2-92b7-910d-f7a7-4eccc8d5d089



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 766/2020
17/04/2020 - 11:04
IND 509/2020

- lotação do estabelecimento **não poderá exceder a 30% da capacidade máxima**, inclusive quanto às pessoas sentadas;
- **higienizar, no mínimo a cada 3 horas**, durante o funcionamento e sempre ao início das atividades, as **superfícies de toque, pisos, paredes e bancadas**, preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.
- **manter banheiros limpos e higienizados**, preferencialmente a cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento
- **disponibilizar álcool em gel 70% para uso de funcionários, prestadores de serviços e clientes** em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos(...);
- **organizar o fluxo de entrada e saída**, de forma a evitar contato físico (...) preferencialmente adotando portas para entrada e saída sinalizadas;
- limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração (...) cuidando para que essas **pessoas mantenham uma distância mínima de 2 metros uma das outras**, devendo ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido (...);
- em caso de formação de filas do lado externo, **cabará ao estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de dois metros uma das outras**, demarcando o solo;
- **propiciar boa ventilação nos ambientes**, mantendo portas e janelas abertas (...);
- **exigir o uso de máscaras por todos** os funcionários e prestadores de serviços, **fornecendo-as aos mesmos** de modo que seja possível realizar a troca a cada duas horas, no caso de máscaras descartáveis; e a cada três horas, no caso de máscaras de tecido (...).
- **é vedado** o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos ou similares.

Guarda fará a fiscalização

Segundo a determinação do Executivo, caberá à Guarda Civil Municipal e ao Departamento de Fiscalização exercer a fiscalização das determinações previstas no decreto.

Quem infringir as determinações pode ser penalizado com multa, cassação de licença sanitária ou de funcionamento ou até lacração do estabelecimento.

Isolamento social

Indaiatuba é uma das cidades com maior índice de isolamento social na região de Campinas. **A cidade registrou nesta quarta, de acordo com o sistema de monitoramento inteligente do Estado, índice de 52% da população em medida restritiva.**

Entretanto, o número está abaixo dos 70% considerados ideais pelas autoridades de saúde para evitar o colapso do setor de saúde.